

Lei sancionada
em 23.4.97
n.º 4.413 de
16/2/97



FOLHA N.º 002
DATA 22/12/97
RUBRICA *EDS*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 724/97

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 585/97

ASSUNTO: Dispõe o acréscimo do limite para
suprimento de dotações orçamentárias

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 22 de dezembro de 1.997.

MENSAGEM N.º 085/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos neste ensejo o Projeto-de-lei que tem por finalidade buscar a autorização legislativa para que o limite fixado em favor do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares, incidente sobre o total das despesas realizadas, conforme Artigo 8º da Lei N.º 4.406, de 19.12.1997, seja acrescido em 20% (vinte) por cento.

Solicitamos o empenho de V. Ex^a na remessa da matéria ao Egrégio Plenário, a fim de ser analisada e votada, na forma da Lei e **em regime de urgência**.

Esperando contar com o apoio de V. Ex^a e dos ilustres pares, aproveitamos para renovar nossas

Atenciosamente,


DILÓ RINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 24	Fil. 54	Livro 05
	Colatina, 22 de dezembro de 1997		
	E. Osella		

FUNÇÃO: _____

Of. n.º 667/97

PROJETO-DE-LEI N.º 111/97 :

Dispõe o acréscimo do limite para reforço de dotações orçamentárias :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica acrescido em 20% (vinte) por cento o limite fixado no Artigo 8º da lei N.º 4.406, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

LEI Nº 4.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 .

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 1.998, e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 1.998 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 29.833.791,20 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		29.262.700,00
Receita Tributária	6.121.500,00	
Receita Patrimonial	10.700,00	
Receita de Serviços	680.000,00	
Transferências Correntes	21.890.400,00	
Outras Receitas Correntes	560.100,00	
Receita de Capital		571.091,20
Operações de Crédito	100.100,00	
Alienação de Bens	25.000,00	
Transferências de Capital	444.991,20	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Receita Orçamentária Total		29.833.791,20

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	2.487.591,20
Judiciária	490.000,00
Administração e Planejamento	7.031.000,00
Agricultura	445.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	7.200,00
Educação e Cultura	6.740.000,00
Habitação Urbanismo	6.647.000,00
Saúde e Saneamento	2.330.000,00
Assistência e Previdência	2.540.000,00
Transporte	966.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	29.833.791,20

- Artigo 4º** - O Orçamento Anual do Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL, para o exercício de 1.998, estima a receita em R\$ 2.820.700,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, financiado por transferências operacionais do Município, no valor de R\$ 2.752.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais) e recursos diretamente arrecadados de R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), conforme quadros de detalhamento de receitas e despesas que integram seu orçamento em anexo.
- Artigo 5º** - As despesas à conta do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 1.998, importa em R\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil reais), financiados por contribuições a Fundos do Município no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) e recursos diretamente recebidos de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme quadros de receita e de despesa em anexo.
- Artigo 6º** - O Orçamento Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o exercício de 1998, estima a receita em R\$ 6.690.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme quadros de detalhamento de receitas e despesas que integram seu orçamento em anexo.
- Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução Nº 69 de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal.
- Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias consignadas, na forma do Artigo 8º da presente Lei.
- Artigo 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos interna até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.
- Parágrafo Único** - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Artigo 5º e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para garantia adicional destas operações.
- Artigo 11** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998.

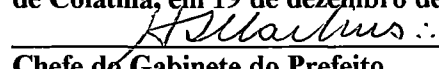
Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1.998.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 1.997.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de dezembro de 1.997.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 29 / 12 / 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: CMC Nº 724/97

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre o acréscimo do limite para reforço de dotações orçamentárias.

PARECER.....Projeto de Lei Nº 111/97, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Colatina - ES, Sr. DILO BINDA, que dispõe sobre o acréscimo do limite para reforço de dotações orçamentárias.

É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma irregularidade legal ou constitucional.

ISTO POSTO, face ao amparo legal centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões competentes, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !

Colatina-ES, 29 de dezembro de 1.997


Dr. Luciano Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-ES 9516

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 158/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 111/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Dispõe o Acréscimo do Limite para Reforço de Dotações Orçamentárias.

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 1997.

Alvares Manoel Feltes
~~Luiz Gil~~
Arthur A. Alhe
D. Paulo Sérgio de
Luiz J. P. S.
Maurício Luiz
Wladimir J.
Ademar O. Souza

~~Luiz Gil~~
~~Arthur A. Alhe~~
~~D. Paulo Sérgio de~~
~~Luiz J. P. S.~~
~~Maurício Luiz~~
~~Wladimir J.~~
~~Ademar O. Souza~~

Aprovado em *UNICA* discussão,
por: *maioria dos Vereadores*
Sala das Sessões *029/102/1997*
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 111/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe sobre o Acréscimo do Limite para Reforço de Dotações Orçamentárias.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização da colenda Câmara Municipal a fim de acrescer em 20% (vinte por cento) a abertura de créditos adicionais e suplementares a fim de dotar à Administração de melhores condições econômicas para que possa dentro das possibilidades atender os anseios da população no que concerne a construção de obras, instalação de postos de saúde e atendimento global à educação no Município.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável ao Projeto de Lei em tela e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 29 de Dezembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 29/12/1997
Alvaro Mena Filho
PRESIDENTE

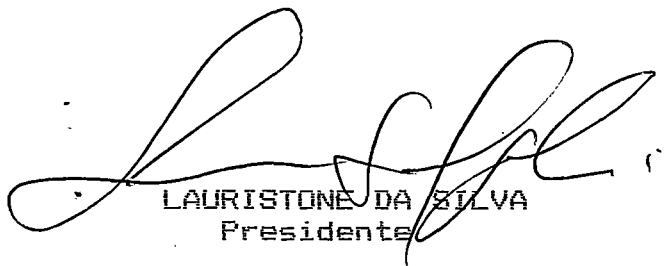
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 111/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe o Acréscimo do Limite para reforço de Dotações Orçamentárias, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I e à luz dos Artigos 11, Incisos I; 123, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 11: Compete privativamente ao Município: Inciso I: Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 123: A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de Receita, nos termos da Lei.

Assim, diante das razões embasadas, entende essa Comissão ser favorável ao Projeto de Lei e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 29 de Dezembro de 1997.



LAURISTONE DA SILVA
Presidente



WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 29/18/97
Sala das Sessões
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Aprovado em UNICA discussão,
Mário Lúcio Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFº. Nº. 667/97

Colatina-ES, 30 de Dezembro de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 90, 92, 100, 102, 106 e 111/97, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 1997, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.